

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 085

São Paulo

terça-feira, 8 de maio de 1984

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 321, DE 11 DE MARÇO DE 1983

*Reajusta os valores da escala de referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico*

##### Retificação

O preâmbulo da Lei Complementar n.º 231, de 11 de março de 1983, fica retificado, nos termos do despacho proferido pelo Governador do Estado no Processo GG-2632/83 (ap. SJ-209 704/83), publicado no D.O. de 26-4-84, pág. 4, Sec. I, na seguinte conformidade:

"Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:"

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 22.160, DE 7 DE MAIO DE 1984

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento e a Entidades Supervisionadas do Gabinete do Governador, visando o atendimento de despesas Correntes e de Capital e subscrição de ações, respectivamente*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

##### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 453.150.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II; e

II — Cr\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1984.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 8 de maio — Terça-feira

- 10 h 30 Cerimônia de comemoração dos 10 anos da FEBEM e inauguração do Centro de Seleção e Treinamento "Teotônio Vilela" — Auditório da Unidade Modelo — Av. Celso Garcia, 2.593.
- 15 h Recebe o Sr. João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República — Aeroporto Internacional de Viracopos — Campinas
- 15 h 30 Cerimônia de inauguração do Centro Tecnológico para Informática — Km 105,4 da Rodovia SP-340 — Campinas
- 17 h Retorno a São Paulo

#### Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	20
Universidades.....	14	Assembléia Legislativa.....	22
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	36
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	36
Editais.....	17	Boletim Federal.....	40

Tabela 1

Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO				
07	Gabinete do Governador			
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento			
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		750.000	
	Subtotal		750.000	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.		2.400.000	
4.3.2.3	Transferências a Municípios		290.000.000	
	Subtotal		292.400.000	
	TOTAL		293.150.000	
Atividades		Correntes	Capital	Total
Coordenação de Projetos Especiais				
03.09.020.2.020		0	290.000.000	290.000.000
Planejamento Regional				
07.09.040.2.298		750.000	2.400.000	3.150.000
	TOTAL	750.000	292.400.000	293.150.000
07.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.		160.000.000	
	Subtotal		160.000.000	
	TOTAL		160.000.000	
Projetos		Correntes	Capital	Total
Subscrição de Ações de CDH				
11.57.035.7.068		0	160.000.000	160.000.000
	TOTAL	0	160.000.000	160.000.000

##### REDUÇÃO

07	Gabinete do Governador			
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		3.150.000	
	Subtotal		3.150.000	
	TOTAL		3.150.000	
Atividades		Correntes	Capital	Total
Planejamento Regional				
07.09.040.2.298		3.150.000	0	3.150.000
	TOTAL	3.150.000	0	3.150.000

Tabela 2

Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO			
07	Gabinete do Governador		
07.03	Administração Direta		
	Secretaria de Economia e Planejamento		293.150.000
	TOTAL		293.150.000
	2.º Quota		293.150.000
07.93	Administração indireta		
	Cis. Desenv. Habitacional Estado S. Paulo		160.000.000
	TOTAL		160.000.000
	2.º Quota		160.000.000
REDUÇÃO			
07	Gabinete do Governador		
07.03	Administração Direta		
	Secretaria de Economia e Planejamento		3.150.000
	TOTAL		3.150.000
	2.º Quota		3.150.000

##### DECRETO N.º 22.161, DE 7 DE MAIO DE 1984

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, visando ao atendimento de despesas com Material de Consumo*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

##### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da mesma Unidade, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1984.

Tabela 1

Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO				
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente			
15.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais		800.000.000	
	Subtotal		800.000.000	
	TOTAL		800.000.000	
Atividades		Correntes	Capital	Total
Atividades do DOP				
03.07.021.8.193		800.000.000	0	800.000.000
	TOTAL	800.000.000	0	800.000.000
15.57	Dep. Edifícios e Obras Públicas — DOP			
3.1.2.0	Material de Consumo		800.000.000	
	Subtotal		800.000.000	
	TOTAL		800.000.000	
Atividades		Correntes	Capital	Total
Administração e Manutenção de Autarquia				
03.07.021.2.210		800.000.000	0	800.000.000
	TOTAL	800.000.000	0	800.000.000
REDUÇÃO				
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente			
15.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital		800.000.000	
	Subtotal		800.000.000	
	TOTAL		800.000.000	
Projetos		Correntes	Capital	Total
Projetos do DOP				
03.07.025.7.107		0	800.000.000	800.000.000
	TOTAL	0	800.000.000	800.000.000
15.57	Dep. Edifícios e Obras Públicas — DOP			
4.1.1.0	Obras e Instalações		800.000.000	
	Subtotal		800.000.000	
	TOTAL		800.000.000	
Projetos		Correntes	Capital	Total
Obras de Arte				
03.07.025.1.168		0	800.000.000	800.000.000
	TOTAL	0	800.000.000	800.000.000

Tabela 3

(Valores em Cr\$)

SUPLEMENTAÇÃO		Orçamento Programa do Estado	
Governo do Estado de São Paulo			
Discriminativo da Despesa por Sub-Programa e Nível de Elemento			
Órgão 15.57 — Dep. Edifícios e Obras Públicas — DOP			
Categorias Econômicas		Total	Subprogramas
Código	Especificação		03.07.021
3.1.2.0	Material de Consumo	800.000.000	800.000.000
	TOTAL	800.000.000	800.000.000
Redução		Orçamento Programa do Estado	
Governo do Estado de São Paulo			
Discriminativo da Despesa por Sub-Programa e Nível de Elemento			
Órgão 15.57 — Dep. Edifícios e Obras Públicas — DOP			
Categorias Econômicas		Total	Subprogramas
Código	Especificação		03.07.025
4.1.1.0	Obras e Instalações	800.000.000	800.000.000
	TOTAL	800.000.000	800.000.000

##### DECRETO N.º 22.162, DE 7 DE MAIO DE 1984

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE e para subscrição de ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

##### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.765.216.000,00 (quatro bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional — Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária, da mesma Unidade, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 4.765.216.000,00 (quatro bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional — Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A Suplementação de que trata o artigo anterior, será coberta com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.